



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP



entre

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**
como Emissora

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de junho de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2019 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar

DUCEAP

08 08 19

todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

- 2.1 A 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em até 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

- 2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- 2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019.

JUCESP

26 06 19

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.4.1 A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

- 2.5.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua respectiva celebração.
- 2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura será objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a existência da primeira série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, nos termos e condições a serem ratificados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.
- 2.5.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário esta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.6.2 Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

2.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Cidades

2.7.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 315 do Ministério das Cidades (o qual foi absorvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional), de 11 de maio de 2018, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 635 do Ministério das Cidades, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2017 (“Portaria do Ministério das Cidades nº 635”), cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Ofício do Ministério das Cidades nº 357/2018/SNSA-MCIDADES, de 25 de setembro de 2018 (“Ofício do Ministério das Cidades nº 357”), anexos à presente Escritura como Anexo I.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

DUCEAP
26 06 19

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a existência da primeira série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime misto de: (i) garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta

200.000.000,00

200.000.000,00

milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) alocados para as Debêntures da Segunda Série, e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 24ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.5.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Colocação”).

3.5.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

DUCEAP
26 06 19

- 3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").
- 3.5.6 Não haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.
- 3.5.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.14.1 abaixo.
- 3.5.8 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.
- 3.5.9 Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos da Cláusula 3.5.8 acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

DUCE SP

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, serão cancelados; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio Investidor da Oferta, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Nesse caso, o Investidor da Oferta deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor da Oferta ou a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Caso a condição prevista não seja implementada, a sua ordem de investimento ou seu Pedido de Reserva, conforme aplicável, será cancelado.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*") e para definição, junto à Emissora:

- (i) da existência da primeira série da Emissão;
- (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão;
- (iii) da Remuneração da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração da Segunda Série; e
- (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da primeira série da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam

considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

- 3.6.3 Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série.
- 3.6.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.
- 3.6.6 São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições

Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.7 Período de Reserva

3.7.1 Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.8 Escriturador e Banco Liquidante

3.8.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador" e "Banco Liquidante", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de

DUCEAP
25.08.19

... 2011 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 635, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Emissora, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas ("Projeto").										
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto iniciou-se em 1º de julho de 2016 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério das Cidades, possui prazo estimado de conclusão de 66 (sessenta e seis) meses contados do seu início.										
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de execução, com realização acima de 1/3 (um terço).										
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Conforme tabela abaixo, o volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto é de R\$734.326.221,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e um reais), sendo suas fontes distribuídas entre empréstimo contraído junto à Japan International Cooperation Agency – JICA, recursos próprios da Emissora e recursos provenientes da Emissão. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fonte</th><th>(R\$)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JICA</td><td>123.427.886,00</td></tr> <tr> <td>Recursos Próprios</td><td>210.898.335,00</td></tr> <tr> <td>Debêntures de Infraestrutura</td><td>400.000.000,00</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>734.326.221,00</td></tr> </tbody> </table>	Fonte	(R\$)	JICA	123.427.886,00	Recursos Próprios	210.898.335,00	Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00	TOTAL	734.326.221,00
Fonte	(R\$)										
JICA	123.427.886,00										
Recursos Próprios	210.898.335,00										
Debêntures de Infraestrutura	400.000.000,00										
TOTAL	734.326.221,00										
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.										
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em										

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto em municípios que estejam dentre os 71 (setenta e um) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria do Ministério das Cidades nº 635, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 54,47% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto serão provenientes das Debêntures.

3.9.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto em razão de eventual distribuição parcial das Debêntures, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.9.3 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.9.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2019 ("Data de Emissão").

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures são da espécie quirográfica.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 abaixo, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15

de julho de 2027, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de julho de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

4.8.1.1 A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{t=1}^n \left[\left(\frac{NI_t}{NI_{t-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dur)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.1.2 Observado o disposto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.1.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e AGD das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo índice da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo índice da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo índice da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da

Segunda Série, respectivamente, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do referido resgate será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente.

4.8.1.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 4.8.1.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Primeira Série") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), decrescida de um *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da

Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Primeira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração;

ou (ii) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.8.4 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

- 4.8.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

- 4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.1.3 e 4.18.5 desta Escritura, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10 Local de Pagamento

- 4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM (“Local de Pagamento”).

4.11 Prorrogação dos Prazos

- 4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

JUCEAP
26 06 19

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

DOESP

- 4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

- 4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

- 4.16.1 O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.sabesp.com.br/investidores/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

DUCEAP

06 06 19

4.18 Tratamento Tributário

- 4.18.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.18.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.18.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 4.18.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.
- 4.18.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.4 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga

DUCEP

DEBENTURAS

nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.20.1 Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Foi contratada a agência de classificação de risco Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xxvii) abaixo.

4.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no

encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, nas

hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;

- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ("Reorganização") que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização,

admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens "a" a "c" desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e

(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

- (xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual

declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1 Na AGD de que trata a Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2 Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 A B3 – Segmento CETIP UTM deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra; e (iv) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
 - (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra; e (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima; e
 - (e) informações a respeito de relatórios de atualização de *rating* envolvendo esta Emissão, pela Agência de Classificação de Risco;
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480");
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (x) praticar todos os atos exigidos nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 635 e da Lei nº 12.431, durante a vigência das Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, para o único efeito de ciência e acompanhamento até decisão definitiva dos processos;
- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso

relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e os auditores independentes;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;
- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxi) tomar as medidas cabíveis para que esteja sempre em dia com o cumprimento das condutas e regulamentações referidas na Cláusula 10.1(xvii) desta Escritura;

- (xxii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxiii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420"), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da companhia de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção ("Leis Anticorrupção"), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e
- (xxiv) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido;
- (xxv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;

- (xxvi) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (xxvii) manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

- 8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

- 8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:
- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário na: (a) 22ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 750.000 (setecentas e

cinquenta mil) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 3 (três) séries, com vencimento (a) da primeira série em 15 de fevereiro de 2021; (b) da segunda série em 15 de fevereiro de 2023; e (c) da terceira série em 15 de fevereiro de 2025, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, em relação à segunda série, e 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, em relação à terceira série, sobre a qual o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data; e (b) 23ª emissão de debêntures da Emissora, com volume de R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) na respectiva data de emissão, na qual foram emitidas 866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco) debêntures da espécie quirografária, sem garantias adicionais, em 2 (duas) séries, com vencimento (a) da primeira série em 10 de maio de 2024; e (b) da segunda série em 10 de maio de 2027, com taxa de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, em relação à primeira série, e 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, sobre as quais o Agente Fiduciário declara não ter ciência da ocorrência de quaisquer inadimplementos ocorridos até a presente data.

8.3 Substituição

- 8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A

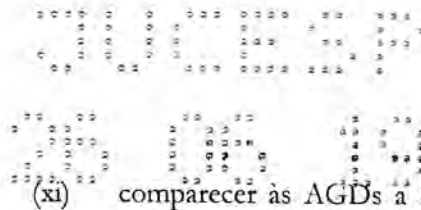
remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- 8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.
- 8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

- 8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;



(xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série realizados no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;

- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Segmento Cetip UTM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete)

...Dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.5.2 Observado o disposto na Cláusula 6 acima e suas subcláusulas, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura, se, convocada a AGD, houver deliberação neste sentido por unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até

8.6.2

8.6.3

8.6.4

8.6.2 Eventuais despesas com viagens, estadias, transportes, publicação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.6.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

8.6.5 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na

Cláusula 8.7.2

Cláusula 8.7.3

Cláusula de inaplicabilidade referente às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 À assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2 Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) acima, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.

9.5.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns previstos nesta Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 5 desta Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

9.5.4 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" (conjuntamente, "Debêntures em Circulação") todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

- 9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 9.6.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.4 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.5 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:

DEBENTURAS

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição ("Documentos da Oferta") têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a

Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures ou (b) conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles casos em que a aplicação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos

e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xix) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (xx) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros

CEP 05429-900 - São Paulo - SP

At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio

Tel.: (11) 3388-8664

Fax: (11) 3388-8669

E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613 / (11) 2172-2675

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br / cborali@planner.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br

/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 - Segmento CETIP UTM:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: 0300-111-1596

- 11.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio

eletrônico, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e

DUCESP

eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2019.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

SABESP

Página de assinaturas 112 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP

Nome:

Cargo:

Rui de Brito Álvares Afonso
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

BENEDITO BRAGA
Diretor Presidente

JUCESP

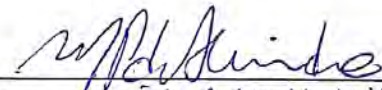
Página de assinaturas 212 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

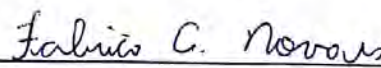
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora


Nome: Jeyse M. Antunes
Cargo: Procuradora

Testemunhas:


Nome: Fabiana P. de Almeida Ayrosa
RG: 12-889.597-4


Nome: Fabricio Arzago Novaes
RG: 43171179-4

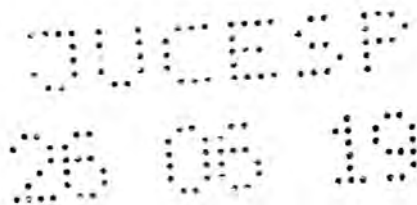


DUCESP

25.06.10 ANEXO 1

PORTARIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 635 E OFÍCIO DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 357





b) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial

c) O Plano Municipal de Saneamento Básico ou estudo em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua.

d) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para projetos realizados ou a serem realizados. E vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos públicos no custeio de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA AÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOPÇA DE CHAGAS

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo no Programa nº 3621120170006.

a) Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG e endereço completo, georreferenciamento das unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiadas, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução em formato PDF.

b) Inquérito Sanitário Domiciliar em formato PDF.

c) Relatórios fotográficos das casas a serem restauradas ou reconstruídas com identificação dos beneficiários.

d) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial.

e) Plano Municipal de Saneamento Básico ou estudo em fase de elaboração em parceria com a Funasa ou com recursos próprios, conforme Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, caso possua.

f) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para projetos realizados ou a serem realizados. E vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos públicos no custeio de uma mesma parcela da despesa, de acordo com o Decreto nº 6.170/2007.

PORTARIA Nº 1.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando os termos da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, e convocar os municípios selecionados, cujas propostas envolvem a ação de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, a cadastrar suas respectivas propostas no SICONV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados será disponibilizada no sítio eletrônico da Funasa e poderão ser acessados por meio do endereço www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo as condições contidas na Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A não observância do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os recursos serão impenhados, integral ou parcialmente, e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao conveniente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail saneamentorural@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-6415.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listadas abaixo no Programa nº 3621120170006.

a) Plano Básico.

b) Documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria.

c) Declaração ou compromisso da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento.

d) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente registradas no CREA, em nome dos técnicos responsáveis pelos Projetos Técnicos e pela Planilha Orçamentária.

e) Documento que comprove a forma de gestão estruturada para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado.

f) Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado.

g) Contrato de concessão e declaração de que a concessão não cobre as áreas rurais beneficiadas pela proposta (no caso de município atendido por concessionária).

h) Declaração de não necessidade da concessão, caso exista.

i) No caso de comunidades quilombolas certificadas e ou tituladas, documento que comprove a certificação e ou titulação por órgão competente.

j) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 14, §6º do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

k) Declaração na qual informe sobre a existência de aplicação de recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos gerados ou operados por órgãos ou entidades da União, bem como da adequada operação e manutenção de empreendimentos financiados com tais recursos no município, na área de saneamento.

l) Documento informando quem será o executor da obra, caso não seja o conveniente, a unidade executora deverá ser inserida como interessente.

m) Documento informando quem será o responsável pela gestão e operação do sistema, em caso de concessão, a concessionária deverá ser inserida como interessente.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 635, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000/018420/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição, ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle;

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000/021182/2017-08, resolve:

Art. 1º Certificar a empresa DDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES LTDA-ME, CNPJ nº 00.517.787/0001-74, com sede na Rua Saul Piccoli, 204, Curitiba/PR, CEP 83.600-050, como produtora de lacres, com sistema de controle integrado, a serem aplicados nas placas de veículos automotores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto nas Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017,

Considerando o que consta do processo nº 80000/022223/2017-18, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "e-TRANSITO" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa IIVIC TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA ME, submetido a auditoria do perito forense computacional credenciado Fagner Lopes Caryalho, inscrito no CPF nº 830.766.665-34.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000/024513/2017-00, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica MAUATRANS - INSPEÇÃO VEICULAR EM AUTOMÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 08.223.241/0001-83, situada no Município de Mauá - SP, Rua Almirante Barroso, nº 37, Vila Bocaina, CEP: 09.310-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



P - 1013 / 2018

Data: 04 OUT 2018

Hora: 10:59h 55s

ENTROU NO PPD NESTA DATA

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Departamento de Financiamentos de Projetos de Saneamento
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades, Brasília/DF,
CEP 70070-010, Telefone: (61) 2108-1914, - <http://www.cidades.gov.br>

Ofício nº 357/2018/SNSA-MCIDADES

Brasília, 25 de setembro de 2018.

À Senhora

KARLA BERTOCCO TRINDADE

Diretora-Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP/SP

Rua Nicolau Gagliardi nº 313, Pinheiros

13253-205, São Paulo/SP

Assunto: Prorrogação da Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, a qual aprova como projeto prioritário o empreendimento denominado "adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas".

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38.

Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de resposta ao requerimento de prorrogação do prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento "Adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas" aprovado pela Portaria nº 635, de 9 de novembro de 2017, do Ministério das Cidades, no âmbito da Lei nº 12.431/2011, conforme solicitado pela Carta FI-09/18, de 4 de julho de 2018, da SABESP, e complementado pela Carta FI-15/18, de 17 de agosto de 2018.

Em atenção à solicitação, comunico que a solicitação foi analisada e aprovada por esta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Em virtude dessa aprovação, considere o prazo ampliado por mais um ano, ou seja, a Portaria nº 635/2017 passa a ter validade até 10 de novembro de 2019.

Informo também que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo deverá observar e atender a todos os dispositivos constantes da Portaria nº 315, de 11 de maio de 2018, com relação ao empreendimento em tela.

Por fim, coloco a equipe da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA
25 09 18

(Assinado eletronicamente)

Adailton Ferreira Trindade

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Ferreira Trindade**, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, em 25/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449696** e o código CRC **0CCB41FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.018420/2017-38

SEI nº 1449696

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]